

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, por meio da Pregoeira Oficial, com sede na Praça do Centenário, 32 - Centro | CEP: 58.780-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **Maior Desconto por Lote**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022, que regulamenta o art.7º, § 3 do art. 8º, incisos I e II do art. 19º, art. 20º, art. 23 e art. 75º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que regulamenta o Pregão no formato eletrônico, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ 23:59 horas do dia 25/09/2026.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do dia 25/09/2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:59 horas do dia 30/09/2026.

ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 30/09/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 horas do dia 30/09/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES: 0,01 (um centésimo) de ponto percentual.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para A AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS NOVOS, GENUÍNSOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, conforme as especificações e quantidades descritas a seguir.

1.2. O fornecimento será realizado sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, sem garantia de contratação integral dos valores estimados, observados os limites registrados e a disponibilidade orçamentária.

1.3. A licitação será dividida em 3 (três) lotes: Lote 1 – veículos leves e utilitários; Lote 2 – motocicletas; Lote 3 – veículos pesados (ônibus e caminhão). O Lote 2 será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em razão de seu valor estimado ser inferior a R\$ 80.000,00, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, salvo hipótese legal de afastamento devidamente justificada nos autos.

1.4. O critério de julgamento será o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO por lote. Para fins de julgamento, o percentual será aplicado sobre o valor global estimado do respectivo lote, que constitui o preço de referência do certame. Durante a execução, o mesmo percentual de desconto será aplicado, de forma linear, aos preços constantes da tabela/sistema de referência definido no Termo de Referência para cada peça efetivamente requisitada.

1.5. Em caso de divergência entre as especificações do sistema eletrônico e as deste Edital e anexos, prevalecerão as disposições deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, Recursos ordinários conforme a seguir:

Programas:

2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;
2009 – Manutenção das Atividades da Ouvidoria do Município;
2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
2008 – Manutenção das Atividades da Controladoria do Município;
2010 – Manutenção das Atividades da Superintendência de Transporte e Trânsito –SITTRANS;
2011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
2099 – Manutenção da Central de Compras;
2012 – Manutenção das Atividades da Secretaria do Tesouro Municipal;
2018 – Manutenção do Setor de Tributos;
2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração;
2020 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação;
2021 – Manutenção da Educação Básica – FUNDEB/VAAF/VAAT – 30%;
2023 – Manutenção das Atividades da Complementação do FUNDEB – VAAR;
2024 – PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar;
2028 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior;
2029 – Cofinanciamento do Estado para o Transporte Escolar;
5012 – Manutenção do Transporte Escolar – Educação Infantil;
2026 – Manutenção do Salário Educação – QSE;
2027 – Manutenção de Outros Programas do FNDE;
2030 – Cofinanciamento das Atividades do FUNDEB – Recurso Próprio;
2032 – Manutenção de Escolas em Tempo Integral;
2093 – Manutenção do Programa PROEDUCAR;
5006 – Primeira Infância na Educação – Educação Infantil;
2033 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde – CMS;
2036 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
2013 – Manutenção da Policlínica Municipal;
2015 – Manutenção do Centro de Atendimento para TEA;
2039 – Manutenção das Equipes de Agentes Comunitários;
2037 – Bloco das Ações e Serviços da Atenção Primária à Saúde – APS;
2038 – Manutenção de Incentivo da APS – Saúde Bucal;
2040 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços da Atenção Primária;
2042 – Cofinanciamento dos Programas de Atenção Primária à Saúde – Recursos Próprios;
2043 – Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgências – SAMU;
2045 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
2046 – Cofinanciamento do Serviço do Bloco de Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial – Recurso Próprio;
2050 – Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária;
2052 – Manutenção do Incentivo Financeiro para Despesas Diversas de Vigilância em Saúde – SUS;
2054 – Manutenção de Outros Programas do SUS;
2056 – Manutenção do Programa do Transporte Fora de Domicílio – TFD;
2057 – Primeira Infância na Saúde;
2094 – Cofinanciamento das Atividades de Vigilância em Saúde – Recurso Próprio;
2096 – Manutenção do Centro de Zoonoses;
2058 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
2059 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência à Pobreza;
2060 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
2061 – Manutenção das Ações de Políticas Públicas para as Mulheres e Diversidades;
2062 – Manutenção das Atividades dos Conselhos;
2063 – Manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

2064 – Manutenção do Conselho Tutelar;
2065 – Gerenciamento das Políticas de Assistência Social;
2066 – Bloco dos Serviços de Proteção Social Básica;
2067 – Bloco do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
2069 – Fortalecimento do Controle Social – Conselho de Assistência Social;
2070 – Bloco da Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade – MAC;
2071 – Bloco de Gestão SUAS – IGD;
2072 – Cofinanciamento Estadual para a Assistência Social – FEAS;
2073 – PROCADSUAS;
2074 – Benefícios Eventuais – Instituídos na LOAS e Regulamentados por Lei Municipal;
2098 – Cofinanciamento das Ações, Serviços e Benefícios do SUAS;
5008 – Primeira Infância SUAS – Criança Feliz;
2076 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
2077 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Juventude, Desporto e Lazer;
2083 – Manutenção de Eventos Culturais, Festas Tradicionais e Folclore;
2085 – Promoção de Eventos Esportivos e de Lazer;
2086 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer;
2087 – Promoção de Eventos Turísticos;
2088 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Turístico;
2089 – Manutenção do Sistema Municipal de Meio Ambiente de Itaporanga – SIMMAI;
2090 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
2091 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte;
2082 – Manutenção das Atividades dos Transportes Municipais.

Elemento de Despesa:

3.3.90.30 – Material de Consumo;
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4. As licitantes enquadradas como Microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar declaração de que preenche os requisitos estabelecidos na LC 123/2006 e que no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.5.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.5. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.5.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.5.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.5.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- 4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.6.7. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.6.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos disponibilizados para o certame, observando o critério de julgamento de **maior percentual de desconto por lote**.

6.1.1. Para cada lote que pretender disputar, o licitante deverá **informar o percentual de desconto ofertado, expresso em porcentagem (%), observando o desconto mínimo estabelecido para o respectivo lote**.

6.1.2. O percentual de desconto ofertado deverá incidir sobre os preços constantes da base referencial de preços adotada pela Administração, conforme metodologia estabelecida no Termo de Referência.

6.1.3. O licitante deverá apresentar, quando solicitado pelo sistema eletrônico ou pela Administração, as informações necessárias à identificação do objeto, do lote e das condições de fornecimento, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

6.1.4. Considerando que o objeto será fornecido de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, não será exigida, na proposta inicial apresentada no sistema, a indicação individualizada de marca, fabricante ou modelo de cada peça, componente ou acessório, sem prejuízo de que tais informações sejam apresentadas pela Contratada quando da solicitação de fornecimento, para fins de conferência da especificação, compatibilidade e adequação do produto.

6.2. Todas as especificações e condições do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada, obrigando-a ao cumprimento integral do percentual de desconto ofertado e das demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

6.3. No percentual de desconto ofertado estarão considerados todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, transporte, frete, seguros, carga, descarga, embalagens, mão de obra, despesas administrativas e quaisquer outros custos diretos ou indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento.

6.4. Os percentuais de desconto ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posteriormente, sob alegação de erro, omissão, equívoco de cálculo ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Durante a etapa de lances, os licitantes deverão ofertar percentuais de desconto superiores aos anteriormente registrados, observado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

6.7. O intervalo mínimo entre os lances será de 0,01 (um centésimo) ponto percentual, devendo o novo lance superar o percentual anteriormente registrado em, no mínimo, 0,01 ponto percentual.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

6.7.1. Para fins de exemplificação, caso o maior percentual de desconto registrado para determinado lote seja de 10,00%, o próximo lance válido deverá ser de, no mínimo, 10,01%.

6.8. Os licitantes deverão observar os percentuais mínimos de desconto estabelecidos para cada lote, não sendo admitida proposta ou lance inferior ao respectivo percentual mínimo.

6.9. Será considerado vencedor de cada lote o licitante que ofertar o maior percentual de desconto, observados os critérios de julgamento, as condições de habilitação e as demais exigências estabelecidas neste Edital.

6.10. Após o encerramento da etapa competitiva, o licitante provisoriamente vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao último lance ofertado, contendo os percentuais de desconto finais para os lotes em que tiver sido vencedor, conforme modelo constante do Anexo deste Edital.

6.11. Na proposta ajustada, o licitante deverá informar, no mínimo, sua identificação, a identificação do lote, a descrição do objeto, o percentual de desconto ofertado e as demais informações exigidas no modelo de proposta.

6.12. O valor estimado de cada lote constante do modelo de proposta possui caráter meramente referencial, destinado à demonstração do valor estimado da contratação, não constituindo preço global fixo nem obrigação de aquisição integral pela Administração.

6.13. O valor efetivamente devido em cada fornecimento será obtido mediante a aplicação do percentual de desconto contratado sobre o preço correspondente constante da base referencial de preços, observada a metodologia estabelecida no Termo de Referência.

6.14. Para fins de execução contratual, será aplicada a seguinte fórmula:

PREÇO FINAL = PREÇO DE REFERÊNCIA × (1 – PERCENTUAL DE DESCONTO ÷ 100).

6.15. O licitante deverá observar, na formulação de sua proposta, os percentuais mínimos de desconto definidos pela Administração, não sendo admitida qualquer proposta que resulte em condições menos vantajosas que aquelas estabelecidas no instrumento convocatório.

Essa é a versão que eu colocaria no edital. Ela mantém a estrutura do seu modelo, mas elimina as referências incompatíveis com a contratação, como “valor unitário e total do item”, e passa toda a lógica para percentual de desconto por lote.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações e condições exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante antes do momento permitido pelo sistema eletrônico, quando tal identificação comprometer o caráter sigiloso da proposta ou contrariar as regras do sistema.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação e julgamento.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do percentual de desconto consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado mediante indicação do percentual de desconto correspondente ao lote, observado o desconto mínimo estabelecido para o respectivo lote.

7.5.2. Para fins de classificação, será considerado mais vantajoso o lance que apresentar o maior percentual de desconto, observado o disposto neste Edital e no Termo de Referência.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão, as regras estabelecidas neste Edital e as condições de funcionamento do sistema eletrônico.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance que represente percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será **de 0,01 (um centésimo) ponto percentual**.

7.8.1. **PARA FINS DE EXEMPLIFICAÇÃO**, caso o maior percentual de desconto registrado para determinado lote seja de 10,00% (dez por cento), o próximo lance válido deverá ser de, no mínimo, 10,01% (dez inteiros e um centésimo por cento).

7.8.2. O intervalo mínimo previsto neste item será aplicado exclusivamente à diferença entre os percentuais de desconto ofertados, não se confundindo com o valor monetário do desconto obtido em cada fornecimento.

7.9. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos, observadas as regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item 7.9, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.11. Encerrado o prazo de que trata o item 7.10, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes, observada a margem de classificação estabelecida pelo sistema, possam ofertar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

7.12. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 7.11, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.13. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.11 e 7.12, o sistema ordenará os lances em ordem decrescente de percentual de desconto, sendo considerado mais vantajoso o maior percentual ofertado.

7.14. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.11 e 7.12, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.13.

7.15. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 7.14.

7.16. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.16.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.16.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

7.16.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.16.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Esses critérios correspondem ao art. 60, caput, da Lei nº 14.133/2021.

7.17. Em igualdade de condições, se não houver desempate na forma do item 7.16, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.17.1. empresas estabelecidas no território do Estado da Paraíba, no caso desta licitação realizada por órgão ou entidade de Município;

7.17.2. empresas brasileiras;

7.17.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.17.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18. Permanecendo o empate após a aplicação dos critérios previstos nos itens anteriores, será realizado sorteio, na forma estabelecida pelo sistema eletrônico ou pelo Pregoeiro, assegurada a publicidade do procedimento.

7.19. As regras previstas nos itens 7.16 e 7.17 não prejudicarão a aplicação do tratamento favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

nº 123/2006. O art. 60, §2º, da Lei nº 14.133/2021 determina expressamente a preservação da aplicação do art. 44 da LC nº 123/2006.

7.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, com divulgação da data e horário para sua reabertura no sistema eletrônico e nos meios oficiais de divulgação utilizados para o certame.

7.22. O critério de julgamento adotado será o de maior percentual de desconto por lote, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

7.23. Caso o licitante não apresente lances, será considerada, para fins de classificação, a sua proposta inicial, observado o percentual de desconto nela consignado.

7.24. Encerrada a etapa de lances, será realizada a verificação automática, pelo sistema eletrônico, do enquadramento das licitantes como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando cabível, para aplicação das disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.25. Nas condições previstas na legislação, considerar-se-á configurada situação de empate quando a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte for igual ou até 5% (cinco por cento) inferior ao melhor percentual de desconto ofertado, considerando-se, para essa finalidade, a equivalência econômica estabelecida pelo critério de julgamento adotado no certame.

Aqui faço uma ressalva importante: como estamos usando maior desconto, não devemos escrever simplesmente “5% acima da melhor proposta”, como no modelo de menor preço. A lógica precisa ser invertida: o benefício deve permitir à ME/EPP superar o percentual de desconto da empresa melhor classificada. A LC nº 123/2006 fala literalmente em “até 5% superior ao melhor preço” no pregão; a adaptação operacional para maior desconto precisa ser compatível com o funcionamento do sistema e com o critério de julgamento.

Por isso, para evitar uma redação juridicamente confusa no edital, eu sugiro ainda uma redação mais segura para o item 7.25, caso o Portal de Compras Públicas tenha campo específico para aplicar o empate ficto em disputa por maior desconto:

7.25. Para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o sistema eletrônico realizará a identificação das microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na faixa de preferência legal, observadas as regras e os parâmetros de operacionalização do sistema para o critério de julgamento por maior desconto.

7.26. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada na condição de empate ficto será convocada pelo sistema para apresentar nova oferta que resulte em percentual de desconto superior ao da licitante inicialmente classificada em primeiro lugar, no prazo de até 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

7.27. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa legal de preferência, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

7.28. No caso de equivalência entre os percentuais de desconto apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa legal de preferência, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, observadas as regras do sistema eletrônico.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante que tenha apresentado o maior percentual de desconto, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

A possibilidade de negociação após o julgamento está prevista no art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta ajustada ao último percentual de desconto ofertado, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29.3. Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

7.29.4. O prazo estipulado no item 7.29.2 poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada do licitante e a critério do Pregoeiro, desde que a prorrogação seja compatível com as regras do sistema e não prejudique o andamento do certame.

7.29.5. O não cumprimento injustificado do disposto no item 7.29.2 poderá ensejar a desclassificação da licitante, sem prejuízo da adoção das medidas e aplicação das sanções cabíveis, observado o devido processo legal.

7.30. Após a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com o objeto, às especificações estabelecidas no Termo de Referência e à compatibilidade das condições ofertadas com aquelas estabelecidas neste Edital, especialmente quanto ao percentual de desconto ofertado para o respectivo lote, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

8.2. Será verificado se o percentual de desconto ofertado atende ao percentual mínimo de desconto estabelecido para o respectivo lote, bem como se a proposta atende integralmente às especificações, condições e exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

8.3.1. contiver vícios insanáveis;

8.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;

8.3.3. apresentar percentual de desconto inferior ao mínimo estabelecido para o respectivo lote;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

8.3.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável;

8.3.6. apresentar percentual de desconto ou condições de fornecimento incompatíveis com a execução do objeto, quando, após diligência, restar demonstrada a inviabilidade da proposta.

8.4. Para fins de execução contratual, o percentual de desconto ofertado será aplicado sobre os preços constantes da base referencial de preços definida pela Administração, conforme metodologia estabelecida no Termo de Referência, resultando no preço efetivo a ser considerado para cada fornecimento.

8.4.1. A título de exemplo, caso determinado item possua preço de referência de R\$ 1.000,00 e o percentual de desconto contratado para o lote seja de 15,00%, o preço a ser considerado para o fornecimento será de R\$ 850,00.

8.5. A análise da exequibilidade da proposta considerará o percentual de desconto ofertado e os preços resultantes da aplicação desse desconto sobre a base referencial, não podendo o desconto conduzir à inviabilidade econômica do fornecimento.

8.6. No caso de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexecuibilidade o resultado econômico da proposta que corresponda a valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, hipótese em que a conclusão pela inexecuibilidade somente poderá ocorrer após a realização de diligência destinada a verificar a efetiva capacidade de execução da proposta. Esse parâmetro decorre do art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022 e constitui indício, não causa automática de desclassificação.

8.6.1. Na hipótese prevista no item anterior, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante a apresentação de documentos, informações, composição de custos, notas fiscais, cotações, contratos ou outros elementos capazes de demonstrar a viabilidade econômica do fornecimento nas condições ofertadas.

8.6.2. A inexecuibilidade somente será reconhecida quando a diligência comprovar que o custo do licitante ultrapassa o valor resultante da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, observada a regulamentação aplicável.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar elementos ou indícios que fundamentem a suspeita, cabendo ao Pregoeiro avaliar a pertinência da diligência requerida.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências destinadas ao exame da proposta ou ao saneamento de irregularidades, o Pregoeiro informará, pelo sistema eletrônico, a data e o horário previstos para a continuidade da sessão, registrando-se a ocorrência em ata.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

8.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) minutos, contado da solicitação, sob pena de não aceitação da proposta, ressalvada a possibilidade de prorrogação mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo.

8.10.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante no chat, antes de findo o prazo, desde que a medida seja considerada necessária à adequada análise da proposta.

8.10.2. Poderão ser solicitados documentos destinados à comprovação da compatibilidade das peças, componentes e acessórios ofertados com as especificações do Termo de Referência, tais como catálogos, fichas técnicas, códigos, referências, informações de aplicação, documentos do fabricante, declarações técnicas ou outros elementos necessários à análise, desde que pertinentes ao objeto.

8.10.3. A eventual solicitação de documentos complementares não poderá resultar na alteração da substância da proposta ou na modificação do percentual de desconto ofertado, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela legislação.

8.11. Considerando a natureza do objeto, não será exigida apresentação de amostras como regra geral, uma vez que a verificação da conformidade das peças, componentes e acessórios automotivos poderá ser realizada mediante análise das especificações técnicas, informações de aplicação, códigos, referências, catálogos e demais documentos pertinentes, sem prejuízo da realização de diligências quando necessárias.

8.11.1. Excepcionalmente, caso se identifique, durante o julgamento, necessidade tecnicamente justificada de comprovação material de determinada característica que não possa ser aferida documentalmente, poderá ser solicitada amostra, desde que a exigência seja pertinente, proporcional ao objeto e previamente compatível com as disposições do Termo de Referência.

8.12. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, observada a ordem de classificação e as demais disposições deste Edital.

8.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema eletrônico a nova data e o horário para sua continuidade.

8.14. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior percentual de desconto, com o objetivo de obter condições ainda mais vantajosas para a Administração, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.14.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para obtenção de condição mais vantajosa, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

8.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15. Nos lotes em que não houver exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, será realizada, quando cabível, nova verificação pelo sistema quanto à existência de microempresa ou empresa de pequeno porte que possa

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

exercer o direito de preferência decorrente da situação de empate ficto prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as regras estabelecidas neste Edital e a operacionalização do sistema eletrônico.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 30 (trinta) minutos, os quais deverão ser enviados via sistema Compras Públicas.
- 9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 9.3. Possuir Cadastro do Portal de Compras Publicas;
 - 9.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - 9.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 9.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
 - 9.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 9.11. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 9.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
 - 9.13. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- 9.14. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS, sob pena de inabilitação.
- 9.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.20. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.21. **Das Declarações:**
- 9.21.1. A contratada deverá declarar que:
- 9.21.1.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;
- 9.21.1.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 9.21.1.3. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- 9.21.1.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 9.21.1.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 9.21.1.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.21.1.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

9.21.1.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.21.2. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

9.22. Habilitação jurídica:

9.22.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

9.22.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

9.22.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

9.22.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.22.5. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.22.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.23. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.23.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.23.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

9.23.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

9.23.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.23.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

9.23.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943;

9.23.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.23.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.24. Qualificação Econômico-Financeira.

9.24.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

9.25. Qualificação Técnica

9.25.1. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

9.26. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.26.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.27. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.28. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.29. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.30. Havendo erros, falhas ou omissões dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar através da abertura de diligência, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.31. A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta,

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021-Plenário TCU).

9.32. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.33. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.34. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. **Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema Compras Públicas.**

10.1.4. **O prazo estipulado no item 10.1 poderá ser renovado mais de uma vez à critério do Pregoeiro.**

10.1.5. **O não cumprimento do disposto no item 10.1 enseja a desclassificação da licitante do certame.**

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Cabe recurso em face de:

11.1.1. julgamento das propostas;

11.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.3. anulação ou revogação da licitação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

11.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

11.2.2. A apreciação se dará em fase única.

11.2.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

11.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

11.2.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

11.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

11.2.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- 21.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 21.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1. Não será permitida a subcontratação.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itaporanga.
- 23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ETP;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Itaporanga-PB, 15 de setembro de 2026.

José Valeriano da Fonseca Filho
SECRETARIO DE TRANSPORTES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANEXO I – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

NECESSIDADE DE ASSEGURAR A DISPONIBILIDADE DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente necessidade decorre da utilização permanente dos veículos pertencentes ou disponibilizados ao Município de Itaporanga-PB no desempenho das atividades das diversas Secretarias Municipais. A frota constitui instrumento necessário à execução de diversas atribuições administrativas e operacionais, razão pela qual sua adequada conservação e disponibilidade são essenciais para o funcionamento regular da Administração e para a prestação dos serviços públicos municipais.

Em razão do uso contínuo, os veículos estão sujeitos ao desgaste natural de seus componentes, à necessidade de substituição de peças decorrente de manutenção preventiva e à ocorrência de falhas que demandam intervenções corretivas. A ausência dos componentes necessários para a realização dessas intervenções pode prolongar o período de indisponibilidade dos veículos, comprometer o planejamento das atividades municipais e ocasionar prejuízos à continuidade dos serviços prestados à população.

A necessidade também se caracteriza pela diversidade da frota municipal, composta por veículos com diferentes marcas, modelos, anos de fabricação, características mecânicas e necessidades de manutenção. Essa diversidade exige que os materiais eventualmente necessários apresentem compatibilidade com os respectivos veículos, observadas as especificações técnicas aplicáveis e as condições de segurança e funcionamento estabelecidas para cada equipamento.

Outro aspecto relevante consiste na impossibilidade de prever antecipadamente, com exatidão, todas as necessidades de substituição de peças e componentes que surgirão durante o período de atendimento da demanda. Embora seja possível estimar o consumo com base no histórico de manutenção e na composição da frota, a efetiva necessidade dependerá das condições de utilização e conservação dos veículos, bem como das ocorrências verificadas durante sua operação.

Assim, evidencia-se a necessidade de a Administração dispor de mecanismo adequado para atender às demandas de manutenção da frota municipal de maneira eficiente, tempestiva e compatível com as necessidades efetivamente verificadas, buscando

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

assegurar a continuidade das atividades públicas, reduzir a indisponibilidade dos veículos, preservar o patrimônio municipal e promover a adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, o problema administrativo identificado é a necessidade de garantir o acesso tempestivo aos materiais necessários à manutenção da frota municipal, em quantidade, qualidade e especificações compatíveis com as demandas que efetivamente surgirem, de modo a evitar a interrupção ou comprometimento das atividades e serviços públicos dependentes dos veículos municipais.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação não se encontra contemplada em Plano Anual de Contratações, tendo em vista a inexistência de Plano Anual de Contratações formalmente instituído e vigente no âmbito da Administração Municipal para o exercício correspondente. A ausência de previsão em Plano Anual de Contratações não impede o regular prosseguimento da contratação, devendo ser observadas as normas aplicáveis ao planejamento e à instrução do procedimento.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda é solicitada pela Secretaria de Administração do Município de Itaporanga/PB, sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Administração, Sra. Lídia Moreira Dantas.

5. Levantamento de mercado.

Com o objetivo de identificar as soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade apresentada e obter parâmetros confiáveis para a estimativa da contratação, foi realizado levantamento de mercado mediante análise de editais, termos de referência e demais documentos relativos a contratações realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente aqueles que apresentam objeto semelhante ao pretendido pelo Município de Itaporanga-PB, envolvendo o fornecimento de peças, componentes e acessórios automotivos destinados à manutenção de veículos e máquinas.

Para a realização desse levantamento, foram utilizadas como referências contratações promovidas pela Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, pela Prefeitura Municipal de São Roque de Minas/MG, pela Prefeitura Municipal de Campo Azul/MG, pela Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG, pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT e pelo Município de São Carlos/SP, cujos instrumentos foram analisados em razão da similaridade dos objetos, das características dos materiais pretendidos e das metodologias empregadas para definição dos preços e condições de contratação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

A análise das referidas contratações permitiu verificar a existência de mercado apto ao fornecimento de peças, componentes e acessórios automotivos destinados à manutenção de frotas públicas, bem como identificar diferentes formas de estruturação dessas contratações, critérios de julgamento e metodologias utilizadas para obtenção dos preços de referência. As experiências observadas em outros órgãos públicos constituem, assim, importante parâmetro para a avaliação da solução a ser adotada pelo Município, sem prejuízo da consideração das particularidades da frota municipal e das necessidades específicas da Administração de Itaporanga-PB.

No que se refere especificamente à pesquisa de preços, foram utilizados como fontes os editais e documentos de contratações públicas efetivamente realizadas pelos órgãos pesquisados, priorizando-se referências que apresentassem características compatíveis com o objeto pretendido. Os valores identificados foram analisados e, quando considerados comparáveis e pertinentes, utilizados para subsidiar a elaboração do Mapa Comparativo de Preços, permitindo estabelecer parâmetros para a estimativa do valor da futura contratação.

O levantamento realizado também demonstrou que há fornecedores atuantes no mercado capazes de atender à demanda por peças, componentes e acessórios automotivos, evidenciando a existência de ambiente competitivo para a futura contratação. A diversidade de contratações públicas encontradas, por sua vez, demonstra que o mercado dispõe de diferentes alternativas para atendimento da necessidade, cabendo à Administração, a partir das informações obtidas neste Estudo Técnico Preliminar, avaliar aquela que melhor concilie economicidade, eficiência, competitividade, qualidade dos materiais, continuidade da manutenção da frota e atendimento ao interesse público.

Dessa forma, o levantamento de mercado realizado fornece elementos suficientes para subsidiar as etapas seguintes da fase preparatória da contratação, especialmente a definição da solução mais adequada e a elaboração da estimativa do valor da contratação, mantendo-se a necessária vinculação entre a necessidade identificada, as condições efetivamente verificadas no mercado e os preços observados em contratações públicas semelhantes.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o atendimento adequado da necessidade identificada, a futura contratação deverá observar requisitos técnicos, legais, operacionais e temporais compatíveis com a natureza do objeto, de modo a assegurar que as peças, componentes e acessórios automotivos fornecidos sejam adequados à manutenção da frota municipal, apresentem qualidade e compatibilidade com os veículos e atendam às condições estabelecidas pela Administração.

6.1. Requisitos técnicos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

6.1.1. Os materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações, características, unidades de fornecimento e demais condições que vierem a ser estabelecidas no Termo de Referência, observando-se a compatibilidade com os veículos e máquinas integrantes da frota municipal.

6.1.2. As peças, componentes e acessórios deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de utilização e conservação, livres de defeitos de fabricação e adequados à finalidade a que se destinam.

6.1.3. Os produtos deverão ser compatíveis com marca, modelo, ano, versão e demais características dos veículos para os quais forem destinados, de modo a assegurar seu adequado funcionamento e a segurança na utilização da frota municipal.

6.1.4. Quando aplicável, os produtos deverão atender às normas técnicas, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes, inclusive quanto às especificações e certificações legalmente exigíveis.

6.1.5. As peças e componentes deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, observando-se, no mínimo, o prazo estabelecido pelo fabricante e, quando previsto no Termo de Referência, prazo superior estabelecido pela Administração.

6.1.6. Quando houver necessidade de comprovação da compatibilidade ou das características do produto ofertado, a Administração poderá solicitar catálogos, fichas técnicas, códigos, referências, informações de aplicação, documentos do fabricante ou outros elementos necessários à verificação da conformidade.

6.1.7. Os materiais fornecidos deverão corresponder exatamente às especificações solicitadas pela Administração, não sendo admitida a entrega de produto incompatível, usado, recondicionado ou em desacordo com as condições estabelecidas, salvo quando expressamente admitido no Termo de Referência.

6.2. Requisitos legais

6.2.1. A contratação deverá observar integralmente a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como os regulamentos federais aplicáveis e a regulamentação municipal pertinente às contratações públicas.

6.2.2. A futura contratada deverá comprovar, no momento oportuno, o atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica exigidas no edital, na extensão necessária e proporcional ao objeto.

6.2.3. Os produtos fornecidos deverão observar a legislação aplicável à sua fabricação, comercialização e utilização, inclusive normas relacionadas à segurança, qualidade, meio ambiente e demais exigências eventualmente incidentes sobre os respectivos produtos.

6.2.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando à Administração eventual alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

6.2.5. Deverão ser observadas as disposições relativas à proteção ambiental, ao descarte adequado de materiais e às demais obrigações ambientais incidentes sobre o fornecimento, quando aplicáveis.

6.3. Requisitos operacionais e de execução

6.3.1. O fornecimento deverá ocorrer de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas pela Administração, mediante solicitação ou instrumento equivalente definido no Termo de Referência e no contrato.

6.3.2. A contratada deverá possuir estrutura operacional suficiente para atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos, considerando a necessidade de evitar a permanência prolongada de veículos municipais fora de operação.

6.3.3. As entregas deverão ser realizadas no local indicado pela Administração, observadas as condições, os prazos e demais procedimentos definidos no Termo de Referência.

6.3.4. Os custos relacionados ao transporte, embalagem, carga, descarga, entrega, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento deverão estar contemplados nos preços contratados.

6.3.5. A contratada será responsável pela substituição, sem ônus adicional para o Município, de peças ou componentes que apresentem defeitos, vícios, incompatibilidade ou desconformidade com as especificações exigidas, observado o prazo estabelecido pela Administração.

6.3.6. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os materiais que não atendam às especificações contratadas, hipótese em que a contratada deverá providenciar sua substituição no prazo estabelecido, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6.3.7. A execução deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, bem como as demais disposições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.4. Requisitos de qualidade e garantia

6.4.1. Os produtos deverão apresentar qualidade compatível com sua finalidade e ser adequados às condições normais de utilização nos veículos e máquinas municipais.

6.4.2. As peças e acessórios deverão ser fornecidos em embalagem adequada, devidamente identificados, quando aplicável, permitindo sua conferência quanto à marca, referência, modelo, fabricante e demais características pertinentes.

6.4.3. A garantia deverá observar as condições estabelecidas pelo fabricante e as disposições previstas no Termo de Referência, sem prejuízo das garantias legais previstas na legislação aplicável.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

6.5. Requisitos temporais

6.5.1. A contratação deverá possuir prazo de vigência suficiente para atender às necessidades de manutenção da frota municipal, conforme definido no Termo de Referência e na minuta contratual.

6.5.2. Os fornecimentos deverão ser realizados dentro dos prazos estabelecidos pela Administração em cada solicitação, considerando a natureza do material e o grau de necessidade para a manutenção do veículo.

6.5.3. Os prazos de entrega deverão ser compatíveis com a necessidade de continuidade dos serviços públicos, especialmente nos casos em que a indisponibilidade do veículo possa comprometer atividades essenciais da Administração.

6.5.4. Eventuais atrasos deverão ser formalmente comunicados e devidamente justificados pela contratada, ficando sujeitos à análise da Administração e às consequências previstas na legislação e no instrumento contratual.

6.6. Requisitos de sustentabilidade

6.6.1. Sempre que tecnicamente possível e economicamente justificável, deverão ser observadas práticas de sustentabilidade ambiental na aquisição dos materiais, especialmente quanto à redução de resíduos, utilização de embalagens adequadas e destinação ambientalmente correta de materiais descartados.

6.6.2. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável às atividades relacionadas ao fornecimento, especialmente quando houver geração de resíduos ou materiais cuja destinação esteja submetida a regras específicas.

6.7. CONDIÇÕES COMERCIAIS E CONTRATUAIS

- Garantia de fornecimento conforme demanda;
- Cumprimento dos prazos máximos de entrega (até 20 dias corridos);
- Substituição de itens danificados ou defeituosos sem ônus para a Administração;
- Garantia de rastreabilidade dos produtos;
- Os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, acondicionados em embalagem original, quando aplicável, e atender integralmente às especificações técnicas e condições de qualidade estabelecidas pela Administração.

6.8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser adotada consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para o **AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pela Administração durante a vigência

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

contratual. A solução deverá assegurar o fornecimento de materiais novos, de primeiro uso, adequados e compatíveis com os veículos e equipamentos municipais, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade, segurança, desempenho e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

LOTE I- VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS

Item	Veículo/Tipo	Marca/Modelo	Ano/Modelo	Combustível	Qtd.	Valor estimado de peças por veículo
01	Polo Track	Volkswagen	2025/2026	Gasolina	01	R\$ 30.000,00
02	Polo Track	Volkswagen	2025/2026	Gasolina	01	R\$ 30.000,00
03	Polo Track	Volkswagen	2025/2026	Gasolina	01	R\$ 30.000,00
04	Spin 1.8 AT LTZ	Chevrolet	2026/2026	Gasolina	01	R\$ 30.000,00
05	Spin 1.8 AT Premier	Chevrolet	2026/2026	Gasolina	01	R\$ 30.000,00
06	Spin 1.8 LTZ	Chevrolet	2025/2026	Gasolina	01	R\$ 30.000,00
07	Master SAMU	Renault	2025/2026	Diesel S10	01	R\$ 40.000,00
08	Transit	Ford	2025/2026	Diesel S10	01	R\$ 40.000,00
09	Ecosport	Ford	2010/2011	Gasolina	01	R\$ 20.000,00
10	Scudo Ambulância	Fiat	2024/2025	Diesel S10	01	R\$ 35.000,00
11	Scudo Ambulância	Fiat	2024/2025	Diesel S10	01	R\$ 35.000,00
12	Saveiro	Volkswagen	2021/2022	Gasolina	01	R\$ 20.000,00
13	Motocicleta	Honda	2016/2016	Gasolina	01	R\$ 10.000,00
14	Motocicleta	Honda	2017/2017	Gasolina	01	R\$ 10.000,00
15	Motocicleta	Honda	2017/2017	Gasolina	01	R\$ 10.000,00
16	Motocicleta	Honda	2018/2018	Gasolina	01	R\$ 10.000,00
17	Motocicleta	Yamaha	2024/2025	Gasolina	01	R\$ 10.000,00
18	Motocicleta	Honda	2012/2013	Gasolina	01	R\$ 10.000,00
19	Motolância	Yamaha	2025/2025	Gasolina	01	R\$ 10.000,00

LOTE II – VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS

Item	Veículo/Tipo	Marca/Modelo	Ano/Modelo	Combustível	Qtd.	Valor estimado de peças por veículo
01	Ônibus Escolar	Marcopolo/Volare	2008/2009	Diesel	01	R\$ 45.000,00
02	Ônibus Escolar	Volkswagen/Neobus	2022/2023	Diesel	01	R\$ 45.000,00
03	Ônibus Escolar	Volkswagen/Neobus	2026/2026	Diesel	01	R\$ 45.000,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

04	Ônibus Escolar	Volkswagen/Neobus	2026/2026	Diesel	01	R\$ 45.000,00
05	Ônibus Saúde	Volkswagen/Neobus	2026/2027	Diesel	01	R\$ 45.000,00
06	Caminhão	Iveco/Tector 15-210	2024/2025	Diesel	01	R\$ 45.000,00

TABELA – PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO POR LOTE

Lote	Descrição	Valor estimado	Desconto mínimo
Lote I	Peças, componentes e acessórios para veículos leves, utilitários e motocicletas	R\$ 440.000,00	15,00%
Lote II	Peças, componentes e acessórios para veículos pesados – ônibus e caminhão	R\$ 270.000,00	15,00%
	TOTAL	R\$ 710.000,00	—

Justificativa para os percentuais

Para definição do percentual mínimo de desconto a ser exigido na presente contratação, foi realizado levantamento de mercado mediante análise de editais, termos de referência e contratações públicas de objetos semelhantes, buscando identificar parâmetros efetivamente utilizados pela Administração Pública em contratações de peças, componentes e acessórios destinados à manutenção de veículos e máquinas.

Dentre as referências analisadas, destaca-se o procedimento realizado pelo **Município de Boa Ventura/PB**, que adotou o critério de julgamento pelo **maior percentual de desconto**, estabelecendo **desconto mínimo de 8,5% (oito vírgula cinco por cento)** para o fornecimento de peças e acessórios destinados à manutenção da frota municipal. Trata-se de referência particularmente pertinente à presente contratação, tanto pela similaridade do objeto quanto pela proximidade regional e pelas características da Administração Pública contratante.

Também foi considerada a contratação realizada pelo **Município de Santana da Boa Vista/RS**, na qual foi estabelecido **percentual mínimo de desconto de 15% (quinze por cento)** para aquisição de peças automotivas originais destinadas à manutenção de veículos leves, mediante aplicação do desconto sobre tabela de preços utilizada como referência pela Administração.

A análise conjunta dessas referências demonstra que a adoção do percentual de **15% (quinze por cento)** encontra respaldo em contratação pública efetivamente realizada para objeto semelhante, além de representar percentual superior ao mínimo identificado na contratação do Município de Boa Ventura/PB. Dessa forma, entende-se que o percentual escolhido proporciona um parâmetro mínimo de economicidade para a Administração, sem estabelecer, de forma desproporcional, uma exigência que possa restringir a competitividade do certame.

Ressalta-se que o percentual de **15% não representa a expectativa máxima de desconto da Administração**, mas apenas o patamar mínimo de aceitabilidade das propostas. Considerando que o critério de julgamento será o **maior desconto por lote**, os licitantes poderão apresentar percentuais superiores durante a fase competitiva, sendo considerada mais vantajosa, em cada lote, a proposta que ofertar o maior

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

percentual de desconto, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

A adoção do mesmo percentual mínimo para os dois lotes também se mostra adequada neste momento, pois as pesquisas analisadas não fornecem elementos suficientemente seguros para justificar a imposição de percentual mínimo distinto e superior especificamente para o lote de veículos pesados. Embora tenham sido identificadas contratações públicas de peças destinadas a veículos pesados utilizando o critério de maior desconto, os documentos pesquisados não permitem concluir, de forma objetiva, que determinado percentual superior a 15% constitua parâmetro mínimo de mercado para esse segmento. Assim, a fixação de **15% para ambos os lotes** preserva a aderência às referências efetivamente encontradas e reduz o risco de estabelecer exigência sem suficiente suporte documental.

Portanto, para fins da presente contratação, estabelece-se como **percentual mínimo de desconto de 15% (quinze por cento) para o Lote I e de 15% (quinze por cento) para o Lote II**, sem prejuízo da obtenção de percentuais mais vantajosos durante a disputa eletrônica, em observância ao critério de julgamento pelo maior desconto e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa dos quantitativos necessários para a presente contratação foi elaborada considerando a atual composição da frota municipal e, especialmente, a **ampliação e renovação da frota do Município de Itaporanga-PB**, decorrente da aquisição e da disponibilização, mediante locação, de novos veículos destinados ao atendimento das necessidades da população. A incorporação desses novos veículos à estrutura municipal amplia a capacidade de atendimento das diversas Secretarias e dos serviços públicos, ao mesmo tempo em que gera a necessidade de assegurar a adequada manutenção preventiva e corretiva da frota, de modo a preservar sua disponibilidade, segurança, funcionalidade e vida útil.

Nesse contexto, a estimativa dos quantitativos levou em consideração os veículos atualmente integrantes da frota municipal, bem como os **novos veículos adquiridos e locados pelo Município**, os quais passam a demandar peças, componentes e acessórios compatíveis com suas respectivas marcas, modelos, anos e características. A previsão busca, portanto, acompanhar a realidade atual da frota e a sua expansão, evitando que a contratação seja dimensionada exclusivamente com base na composição anteriormente existente, especialmente diante da necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Para fins de planejamento, os veículos foram agrupados em lotes de acordo com suas características e natureza, contemplando, de um lado, **veículos leves, utilitários e motocicletas** e, de outro, **veículos pesados, ônibus e caminhão**, conforme relação constante dos documentos da fase preparatória. A estimativa considera os materiais necessários à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, abrangendo peças, componentes e acessórios mecânicos, elétricos, eletrônicos, de suspensão, direção,

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

freios, transmissão, motor, arrefecimento e demais componentes necessários ao adequado funcionamento dos veículos.

Quanto ao valor da contratação, foi realizado levantamento de mercado mediante análise de **editais, termos de referência e contratações realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública**, com preferência por referências que apresentassem objeto semelhante e utilizassem metodologia compatível com a contratação pretendida pelo Município. Os dados obtidos foram analisados e utilizados para composição do Mapa Comparativo de Preços, servindo como parâmetro para a estimativa do valor necessário ao atendimento da demanda.

Com base nos quantitativos estimados, na composição atualizada da frota municipal e nos parâmetros obtidos no levantamento de mercado, **o valor estimado da contratação é de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais)**, distribuído entre os lotes que compõem o objeto, conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços integrante dos autos.

Ressalta-se que o valor estimado possui caráter **meramente estimativo**, destinado ao adequado planejamento da contratação, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração. As aquisições serão realizadas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas ao longo da vigência contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, a disponibilidade orçamentária e as solicitações formalmente emitidas pelos setores competentes.

A inclusão dos novos veículos adquiridos e locados no dimensionamento da contratação mostra-se necessária para que o planejamento administrativo corresponda à realidade atual da frota municipal, permitindo que a Administração disponha de condições para realizar as manutenções necessárias tanto dos veículos já existentes quanto daqueles recentemente incorporados à prestação dos serviços públicos, contribuindo para a continuidade e a eficiência das ações desenvolvidas em benefício da população de Itaporanga-PB.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza divisível do objeto e a diversidade dos veículos que compõem a frota municipal, entende-se adequado o parcelamento da solução em lotes, de modo a agrupar os materiais conforme as características e a natureza dos veículos aos quais se destinam. A divisão do objeto em lotes mostra-se mais compatível com a realidade da contratação, permitindo que a Administração organize o fornecimento de peças, componentes e acessórios de acordo com os diferentes segmentos da frota municipal.

Dessa forma, a contratação será estruturada em 02 (dois) lotes, sendo o Lote I destinado ao fornecimento de peças, componentes e acessórios para veículos leves, utilitários e motocicletas, e o Lote II destinado ao fornecimento de peças, componentes e acessórios para veículos pesados, ônibus e caminhão, conforme a composição da frota considerada no dimensionamento da contratação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

A adoção do parcelamento por lotes busca ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas que atuem nos diferentes segmentos de fornecimento de peças automotivas, sem, contudo, promover uma fragmentação excessiva do objeto. A reunião dos itens pertencentes à mesma categoria de veículos em um único lote permite, ainda, maior racionalização da execução contratual, facilitando a gestão, o controle dos fornecimentos e a fiscalização pela Administração.

O parcelamento em lotes também se mostra adequado em razão da diversidade de marcas, modelos e características dos veículos que integram a frota municipal, especialmente diante da recente ampliação e renovação da frota, com a aquisição e locação de novos veículos destinados ao atendimento das necessidades da população. A organização por categorias permite que o fornecimento seja realizado de maneira mais compatível com as particularidades de cada grupo de veículos, assegurando maior eficiência no atendimento das demandas de manutenção preventiva e corretiva.

A opção pelo parcelamento em lotes, e não pela adjudicação individual de cada peça, mostra-se igualmente adequada porque o objeto será contratado pelo critério de maior percentual de desconto por lote, aplicado sobre a tabela de preços de referência estabelecida pela Administração. Dessa forma, a adjudicação por lote permite que seja aplicado um único percentual de desconto aos fornecimentos correspondentes à respectiva categoria, simplificando a operacionalização da contratação e evitando a fragmentação excessiva que poderia dificultar o gerenciamento e a execução do objeto.

Assim, o parcelamento em 02 (dois) lotes atende aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, preservando, simultaneamente, a adequada gestão contratual e a capacidade da Administração de atender às necessidades de manutenção de sua frota. Não se identifica, portanto, prejuízo à economia de escala ou à eficiência administrativa decorrente da divisão proposta, uma vez que os lotes foram estruturados segundo características objetivamente relacionadas ao objeto e ao perfil da frota municipal.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar condições adequadas para a **manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município de Itaporanga-PB**, garantindo que os veículos permaneçam em condições regulares de funcionamento, segurança e utilização, de modo a evitar paralisações que possam comprometer a execução das atividades administrativas e a prestação dos serviços públicos à população.

Busca-se, ainda, acompanhar a **ampliação e renovação da frota municipal**, decorrente da aquisição e da locação de novos veículos destinados ao atendimento das necessidades da população, assegurando que esses veículos, juntamente com aqueles que já integram o patrimônio e a estrutura operacional do Município, disponham dos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

componentes, peças e acessórios necessários à realização das manutenções que se mostrarem necessárias durante a vigência da contratação.

A contratação pretende proporcionar maior **disponibilidade e vida útil dos veículos**, mediante a utilização de peças, componentes e acessórios compatíveis com as características de cada veículo, reduzindo o risco de indisponibilidade prolongada da frota e contribuindo para a continuidade dos serviços públicos que dependem de transporte e deslocamento, especialmente aqueles desenvolvidos pelas diversas Secretarias Municipais.

Pretende-se também alcançar maior **eficiência, economicidade e racionalidade na gestão dos recursos públicos**, mediante a realização de procedimento competitivo pelo critério de **maior percentual de desconto por lote**, possibilitando à Administração obter condições comerciais mais vantajosas para a aquisição dos materiais necessários à manutenção da frota. A sistemática de contratação permitirá que as aquisições sejam realizadas de acordo com a necessidade efetivamente verificada, evitando a formação de estoques desnecessários e reduzindo o risco de aquisição de materiais sem demanda correspondente.

Outro resultado esperado consiste na **padronização e melhoria do processo de aquisição das peças e acessórios**, mediante a utilização de tabela de preços de referência e aplicação do percentual de desconto contratado, proporcionando maior transparência e previsibilidade na formação dos valores das aquisições, além de facilitar a conferência, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos realizados.

Espera-se, por fim, que a contratação contribua para o **adequado funcionamento da frota municipal, a preservação dos veículos e equipamentos públicos, a redução de interrupções nos serviços e a melhoria da capacidade operacional das Secretarias Municipais**, assegurando que os veículos utilizados pelo Município estejam disponíveis e em condições adequadas para atender às demandas da Administração e, conseqüentemente, às necessidades da população de Itaporanga-PB.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Antes da formalização da contratação, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à regular conclusão do procedimento licitatório, inclusive a verificação da habilitação do licitante vencedor, a confirmação da disponibilidade orçamentária, a emissão do empenho, quando cabível, e a formalização do respectivo instrumento contratual ou equivalente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à necessidade administrativa identificada, à composição e à ampliação da frota municipal, ao levantamento de mercado realizado, à estimativa dos quantitativos, à análise das alternativas disponíveis e aos resultados pretendidos, **declara-se viável a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de peças, componentes e acessórios destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que integram a frota do Município de Itaporanga-PB.**

A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços públicos que dependem da utilização da frota municipal, considerando tanto os veículos já existentes quanto os **novos veículos adquiridos e locados pelo Município para ampliar a capacidade de atendimento à população.** A disponibilidade de peças e componentes compatíveis com os veículos é condição necessária para a realização tempestiva das manutenções e para a preservação das condições de segurança, funcionamento e utilização da frota.

A solução proposta também se mostra **tecnicamente viável e economicamente adequada**, tendo em vista a existência de fornecedores aptos a atender ao objeto e a utilização de referências de contratações públicas similares para subsidiar o levantamento de mercado e a estimativa do valor da contratação. A estruturação do objeto em **02 (dois) lotes**, sendo o primeiro destinado aos veículos leves, utilitários e motocicletas e o segundo aos veículos pesados, ônibus e caminhão, permite organizar o fornecimento de acordo com as características da frota, sem promover fragmentação excessiva do objeto.

A adoção do critério de julgamento pelo **maior percentual de desconto por lote**, com percentual mínimo de **15% (quinze por cento)**, mostra-se compatível com a natureza do objeto e com a metodologia utilizada nas referências de mercado analisadas, possibilitando à Administração buscar condições mais vantajosas durante a fase competitiva e, simultaneamente, estabelecer parâmetro mínimo de economicidade para as futuras aquisições.

Ressalta-se que a contratação terá caráter estimativo, sendo os fornecimentos realizados de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, mediante solicitações formais e observância das condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual. Tal sistemática permite adequar as aquisições à demanda real da frota, evitando compras desnecessárias e contribuindo para a utilização racional dos recursos públicos.

Dessa forma, considerando o conjunto de informações e análises constantes deste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se pela viabilidade da contratação**, por se apresentar como medida adequada ao atendimento da necessidade identificada, compatível com o interesse público e capaz de proporcionar melhores condições para a

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

manutenção e disponibilidade da frota municipal, contribuindo para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados pelo Município de Itaporanga-PB.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

1.1. LOTES

Conforme tabela a seguir:

LOTE I- VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS

Item	Veículo/Tipo	Marca/Modelo	Ano/Modelo	Combustível	Qtd.	Valor estimado de peças por veículo
01	Polo Track	Volkswagen	2025/2026	Gasolina	01	R\$ 30.000,00
02	Polo Track	Volkswagen	2025/2026	Gasolina	01	R\$ 30.000,00
03	Polo Track	Volkswagen	2025/2026	Gasolina	01	R\$ 30.000,00
04	Spin 1.8 AT LTZ	Chevrolet	2026/2026	Gasolina	01	R\$ 30.000,00
05	Spin 1.8 AT Premier	Chevrolet	2026/2026	Gasolina	01	R\$ 30.000,00
06	Spin 1.8 LTZ	Chevrolet	2025/2026	Gasolina	01	R\$ 30.000,00
07	Master SAMU	Renault	2025/2026	Diesel S10	01	R\$ 40.000,00
08	Transit	Ford	2025/2026	Diesel S10	01	R\$ 40.000,00
09	Ecosport	Ford	2010/2011	Gasolina	01	R\$ 20.000,00
10	Scudo Ambulância	Fiat	2024/2025	Diesel S10	01	R\$ 35.000,00
11	Scudo Ambulância	Fiat	2024/2025	Diesel S10	01	R\$ 35.000,00
12	Saveiro	Volkswagen	2021/2022	Gasolina	01	R\$ 20.000,00
13	Motocicleta	Honda	2016/2016	Gasolina	01	R\$ 10.000,00
14	Motocicleta	Honda	2017/2017	Gasolina	01	R\$ 10.000,00
15	Motocicleta	Honda	2017/2017	Gasolina	01	R\$ 10.000,00
16	Motocicleta	Honda	2018/2018	Gasolina	01	R\$ 10.000,00
17	Motocicleta	Yamaha	2024/2025	Gasolina	01	R\$ 10.000,00
18	Motocicleta	Honda	2012/2013	Gasolina	01	R\$ 10.000,00
19	Motolância	Yamaha	2025/2025	Gasolina	01	R\$ 10.000,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
LOTE II – VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS

Item	Veículo/Tipo	Marca/Modelo	Ano/Modelo	Combustível	Qtd.	Valor estimado de peças por veículo
01	Ônibus Escolar	Marcopolo/Volare	2008/2009	Diesel	01	R\$ 45.000,00
02	Ônibus Escolar	Volkswagen/Neobus	2022/2023	Diesel	01	R\$ 45.000,00
03	Ônibus Escolar	Volkswagen/Neobus	2026/2026	Diesel	01	R\$ 45.000,00
04	Ônibus Escolar	Volkswagen/Neobus	2026/2026	Diesel	01	R\$ 45.000,00
05	Ônibus Saúde	Volkswagen/Neobus	2026/2027	Diesel	01	R\$ 45.000,00
06	Caminhão	Iveco/Tector 15-210	2024/2025	Diesel	01	R\$ 45.000,00

1.2. LICITAÇÃO POR MAIOR DESCONTO POR LOTE

TABELA – PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO POR LOTE

Lote	Descrição	Valor estimado	Desconto mínimo
Lote I	Peças, componentes e acessórios para veículos leves, utilitários e motocicletas	R\$ 440.000,00	15,00%
Lote II	Peças, componentes e acessórios para veículos pesados – ônibus e caminhão	R\$ 270.000,00	15,00%
	TOTAL	R\$ 710.000,00	—

Justificativa para os percentuais

Para definição do percentual mínimo de desconto a ser exigido na presente contratação, foi realizado levantamento de mercado mediante análise de editais, termos de referência e contratações públicas de objetos semelhantes, buscando identificar parâmetros efetivamente utilizados pela Administração Pública em contratações de peças, componentes e acessórios destinados à manutenção de veículos e máquinas.

Dentre as referências analisadas, destaca-se o procedimento realizado pelo **Município de Boa Ventura/PB**, que adotou o critério de julgamento pelo **maior percentual de desconto**, estabelecendo **desconto mínimo de 8,5% (oito vírgula cinco por cento)** para o fornecimento de peças e acessórios destinados à manutenção da frota municipal. Trata-se de referência particularmente pertinente à presente contratação, tanto pela similaridade do objeto quanto pela proximidade regional e pelas características da Administração Pública contratante.

Também foi considerada a contratação realizada pelo **Município de Santana da Boa Vista/RS**, na qual foi estabelecido **percentual mínimo de desconto de 15% (quinze por cento)** para aquisição de peças automotivas originais destinadas à manutenção de veículos leves, mediante aplicação do desconto sobre tabela de preços utilizada como referência pela Administração.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

A análise conjunta dessas referências demonstra que a adoção do percentual de **15% (quinze por cento)** encontra respaldo em contratação pública efetivamente realizada para objeto semelhante, além de representar percentual superior ao mínimo identificado na contratação do Município de Boa Ventura/PB. Dessa forma, entende-se que o percentual escolhido proporciona um parâmetro mínimo de economicidade para a Administração, sem estabelecer, de forma desproporcional, uma exigência que possa restringir a competitividade do certame.

Ressalta-se que o percentual de **15% não representa a expectativa máxima de desconto da Administração**, mas apenas o patamar mínimo de aceitabilidade das propostas. Considerando que o critério de julgamento será o **maior desconto por lote**, os licitantes poderão apresentar percentuais superiores durante a fase competitiva, sendo considerada mais vantajosa, em cada lote, a proposta que ofertar o maior percentual de desconto, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

A adoção do mesmo percentual mínimo para os dois lotes também se mostra adequada neste momento, pois as pesquisas analisadas não fornecem elementos suficientemente seguros para justificar a imposição de percentual mínimo distinto e superior especificamente para o lote de veículos pesados. Embora tenham sido identificadas contratações públicas de peças destinadas a veículos pesados utilizando o critério de maior desconto, os documentos pesquisados não permitem concluir, de forma objetiva, que determinado percentual superior a 15% constitua parâmetro mínimo de mercado para esse segmento. Assim, a fixação de **15% para ambos os lotes** preserva a aderência às referências efetivamente encontradas e reduz o risco de estabelecer exigência sem suficiente suporte documental.

Portanto, para fins da presente contratação, estabelece-se como **percentual mínimo de desconto de 15% (quinze por cento) para o Lote I e de 15% (quinze por cento) para o Lote II**, sem prejuízo da obtenção de percentuais mais vantajosos durante a disputa eletrônica, em observância ao critério de julgamento pelo maior desconto e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que justificadamente demonstrada a necessidade e observados os requisitos legais aplicáveis.

2.1.1. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

2.1.2. A contratação se refere a bens comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõem a estrutura administrativa municipal.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente necessidade decorre da utilização permanente dos veículos pertencentes ou disponibilizados ao Município de Itaporanga-PB no desempenho das atividades das diversas Secretarias Municipais. A frota constitui instrumento necessário à execução de diversas atribuições administrativas e operacionais, razão pela qual sua adequada conservação e disponibilidade são essenciais para o funcionamento regular da Administração e para a prestação dos serviços públicos municipais.

Em razão do uso contínuo, os veículos estão sujeitos ao desgaste natural de seus componentes, à necessidade de substituição de peças decorrente de manutenção preventiva e à ocorrência de falhas que demandam intervenções corretivas. A ausência dos componentes necessários para a realização dessas intervenções pode prolongar o período de indisponibilidade dos veículos, comprometer o planejamento das atividades municipais e ocasionar prejuízos à continuidade dos serviços prestados à população.

A necessidade também se caracteriza pela diversidade da frota municipal, composta por veículos com diferentes marcas, modelos, anos de fabricação, características mecânicas e necessidades de manutenção. Essa diversidade exige que os materiais eventualmente necessários apresentem compatibilidade com os respectivos veículos, observadas as especificações técnicas aplicáveis e as condições de segurança e funcionamento estabelecidas para cada equipamento.

Outro aspecto relevante consiste na impossibilidade de prever antecipadamente, com exatidão, todas as necessidades de substituição de peças e componentes que surgirão durante o período de atendimento da demanda. Embora seja possível estimar o consumo com base no histórico de manutenção e na composição da frota, a efetiva necessidade dependerá das condições de utilização e conservação dos veículos, bem como das ocorrências verificadas durante sua operação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Assim, evidencia-se a necessidade de a Administração dispor de mecanismo adequado para atender às demandas de manutenção da frota municipal de maneira eficiente, tempestiva e compatível com as necessidades efetivamente verificadas, buscando assegurar a continuidade das atividades públicas, reduzir a indisponibilidade dos veículos, preservar o patrimônio municipal e promover a adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, o problema administrativo identificado é a necessidade de garantir o acesso tempestivo aos materiais necessários à manutenção da frota municipal, em quantidade, qualidade e especificações compatíveis com as demandas que efetivamente surgirem, de modo a evitar a interrupção ou comprometimento das atividades e serviços públicos dependentes dos veículos municipais.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.3. O contratado deverá manter representante apto a prestar os esclarecimentos e adotar as providências necessárias durante a execução do fornecimento, sempre que solicitado pela Administração.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

4.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

4.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, observadas as disposições do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.2. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

4.6.3. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 7.212, de 24 de julho de 1991.

4.6.4. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

5.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo máximo de 3 (três) anos.

5.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

5.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

5.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

6.3. O pagamento será realizado proporcionalmente às quantidades efetivamente fornecidas, recebidas e atestadas pela Administração, após a regular liquidação da despesa.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

6.4. Os preços unitários contratados serão utilizados para cálculo do valor devido de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas e regularmente recebidas pela Administração.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A presente contratação será realizada mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com fundamento no art. 6º, inciso XLI, c/c art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de peças, componentes e acessórios automotivos cujos padrões de desempenho e

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

7.2. O critério de julgamento será o de maior desconto por lote, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a utilização de tabela de preços de referência para a formação dos valores dos fornecimentos.

7.2.1. O percentual de desconto ofertado pelo licitante será aplicado sobre os preços constantes da tabela de referência adotada pela Administração, observadas as condições e regras estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

7.2.2. Será considerado vencedor de cada lote o licitante que apresentar o maior percentual de desconto, desde que sua proposta seja compatível com as condições estabelecidas no Edital, atenda integralmente às especificações do objeto e o licitante cumpra os requisitos de habilitação.

7.2.3. Será estabelecido o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) de desconto para cada lote, não sendo admitidas propostas ou lances que apresentem percentual inferior ao mínimo estabelecido.

7.3. Para fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto, a licitação será realizada observando os seguintes critérios:

a) Modalidade: Pregão Eletrônico, por se tratar de fornecimento de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital e seus anexos mediante especificações usuais de mercado.

b) Critério de julgamento: Maior desconto por lote, considerando que os preços dos materiais serão obtidos a partir da tabela de referência adotada pela Administração, sobre a qual incidirá o percentual de desconto ofertado pelo licitante. A sistemática permitirá a comparação objetiva das propostas e a obtenção da condição mais vantajosa para a Administração em cada lote.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

c) Forma de parcelamento: O objeto será dividido em 02 (dois) lotes, sendo o Lote I – Peças, componentes e acessórios para veículos leves, utilitários e motocicletas e o Lote II – Peças, componentes e acessórios para veículos pesados, ônibus e caminhão, conforme a composição da frota municipal e o dimensionamento realizado na fase preparatória.

d) Percentual mínimo de desconto: Será exigido o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para ambos os lotes. A definição desse percentual considerou as pesquisas de mercado realizadas mediante análise de editais, termos de referência e contratações públicas de objeto semelhante, tendo sido identificados, entre outros parâmetros, desconto mínimo de 8,5% em contratação do Município de Boa Ventura/PB e desconto mínimo de 15% em contratação do Município de Santana da Boa Vista/RS. O percentual estabelecido busca assegurar um patamar mínimo de economicidade sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

e) Modo de disputa: Será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, permitindo aos licitantes a apresentação de lances públicos e sucessivos durante a etapa aberta e, posteriormente, de lance final fechado, observadas as regras e os prazos estabelecidos no Edital e na legislação aplicável. A sistemática possibilita a competição entre os participantes e a elevação progressiva dos percentuais de desconto ofertados, favorecendo a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

f) Intervalo mínimo entre os lances: Considerando que o critério de julgamento será o maior percentual de desconto, o intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 0,01 (um centésimo) ponto percentual, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, de modo que cada novo lance deverá representar acréscimo mínimo de 0,01 ponto percentual em relação ao último percentual registrado para o respectivo lote.

g) Orçamento estimado: O valor estimado da contratação será de **R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais)**, conforme levantamento de mercado e Mapa Comparativo de Preços que integram a fase preparatória, sendo R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) estimados para o Lote I e R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para o Lote II.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

h) Divulgação do orçamento estimado: O orçamento estimado não terá caráter sigiloso, devendo ser divulgado juntamente com os documentos do certame, na forma estabelecida pela legislação aplicável e pelo Edital.

7.4. A combinação dos critérios acima mostra-se adequada às características do objeto e às necessidades da Administração, permitindo a realização de procedimento competitivo, com participação de fornecedores aptos ao fornecimento de peças, componentes e acessórios destinados à manutenção da frota municipal, inclusive dos veículos recentemente adquiridos e locados pelo Município. A adoção do critério de maior desconto por lote, associada à utilização de tabela de preços de referência, possibilita maior racionalidade na formação dos preços, transparência na aplicação dos descontos e busca efetiva pela proposta mais vantajosa para a Administração.

7.5. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

7.5.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

7.5.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

7.5.3. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) Que sob as penas da Lei, não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;
- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

f) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.5.4. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

7.5.5 Relativa habilitação jurídica

7.5.5.1. Pessoa Jurídica

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

7.5.6. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

7.5.6.1. Pessoa Jurídica

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.5.7. Relativos à capacidade econômico-financeira

7.5.7.1 Pessoa Jurídica

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

7.5.8. Relativos à capacidade técnica;

7.5.8.1 Pessoa jurídica

a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da presente contratação foi apurado a partir de levantamento de mercado realizado na fase preparatória, mediante análise de **editais, termos de referência e contratações realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública**, cujos objetos apresentam características semelhantes às da contratação pretendida pelo Município de Itaporanga-PB.

8.2. Para a composição da estimativa, foram consideradas referências de contratações públicas relacionadas ao fornecimento de peças, componentes e acessórios destinados à manutenção de veículos automotores, especialmente aquelas que adotaram metodologia compatível com a presente contratação, mediante utilização de tabela de preços de referência e aplicação de percentual de desconto.

8.3. As referências obtidas foram analisadas e consolidadas no **Mapa Comparativo de Preços**, documento integrante da fase preparatória, considerando-se a pertinência dos objetos pesquisados, as características da frota municipal e os quantitativos estimados para atendimento das necessidades da Administração.

8.4. Considerando os quantitativos estimados para a manutenção da frota municipal, inclusive os **novos veículos adquiridos e locados pelo Município para ampliação da capacidade de atendimento à população**, o valor estimado global da contratação é de **R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais)**.

8.5. O valor estimado global será distribuído entre os **02 (dois) lotes** que compõem o objeto, conforme os valores individualizados constantes do Mapa Comparativo de Preços e do Termo de Referência, sendo o **Lote I** destinado às peças, componentes e acessórios para veículos leves, utilitários e motocicletas, e o **Lote II** destinado às peças, componentes e acessórios para veículos pesados, ônibus e caminhão.

8.6. A contratação será realizada pelo critério de **maior desconto por lote**, incidindo o percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor sobre os preços constantes da tabela de referência adotada pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

8.7. Para cada lote será exigido **percentual mínimo de desconto de 15% (quinze por cento)**, sendo admitida, durante a fase competitiva, a apresentação de percentuais

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

superiores, prevalecendo, para fins de classificação, o maior desconto ofertado, desde que atendidas integralmente as exigências do certame.

8.8. O valor de **R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais)** constitui estimativa para fins de planejamento da contratação, não representando obrigação de aquisição integral pela Administração. Os fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a execução contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

8.9. Os documentos que fundamentaram a estimativa, incluindo as referências obtidas mediante pesquisa em contratações realizadas por outros órgãos públicos e o respectivo Mapa Comparativo de Preços, integram a instrução do processo administrativo e servem de fundamento para a definição do valor estimado da contratação.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, conforme rubricas abaixo:

Programas:

2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;
2009 – Manutenção das Atividades da Ouvidoria do Município;
2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
2008 – Manutenção das Atividades da Controladoria do Município;
2010 – Manutenção das Atividades da Superintendência de Transporte e Trânsito – SITTRANS;
2011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
2099 – Manutenção da Central de Compras;
2012 – Manutenção das Atividades da Secretaria do Tesouro Municipal;
2018 – Manutenção do Setor de Tributos;
2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração;
2020 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação;
2021 – Manutenção da Educação Básica – FUNDEB/VAAF/VAAT – 30%;
2023 – Manutenção das Atividades da Complementação do FUNDEB – VAAR;
2024 – PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar;
2028 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior;
2029 – Cofinanciamento do Estado para o Transporte Escolar;
5012 – Manutenção do Transporte Escolar – Educação Infantil;
2026 – Manutenção do Salário Educação – QSE;
2027 – Manutenção de Outros Programas do FNDE;
2030 – Cofinanciamento das Atividades do FUNDEB – Recurso Próprio;
2032 – Manutenção de Escolas em Tempo Integral;
2093 – Manutenção do Programa PROEDUCAR;
5006 – Primeira Infância na Educação – Educação Infantil;
2033 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde – CMS;
2036 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
2013 – Manutenção da Policlínica Municipal;
2015 – Manutenção do Centro de Atendimento para TEA;
2039 – Manutenção das Equipes de Agentes Comunitários;
2037 – Bloco das Ações e Serviços da Atenção Primária à Saúde – APS;
2038 – Manutenção de Incentivo da APS – Saúde Bucal;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- 2040** – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços da Atenção Primária;
- 2042** – Cofinanciamento dos Programas de Atenção Primária à Saúde – Recursos Próprios;
- 2043** – Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgências – SAMU;
- 2045** – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
- 2046** – Cofinanciamento do Serviço do Bloco de Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial – Recurso Próprio;
- 2050** – Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária;
- 2052** – Manutenção do Incentivo Financeiro para Despesas Diversas de Vigilância em Saúde – SUS;
- 2054** – Manutenção de Outros Programas do SUS;
- 2056** – Manutenção do Programa do Transporte Fora de Domicílio – TFD;
- 2057** – Primeira Infância na Saúde;
- 2094** – Cofinanciamento das Atividades de Vigilância em Saúde – Recurso Próprio;
- 2096** – Manutenção do Centro de Zoonoses;
- 2058** – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 2059** – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência à Pobreza;
- 2060** – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
- 2061** – Manutenção das Ações de Políticas Públicas para as Mulheres e Diversidades;
- 2062** – Manutenção das Atividades dos Conselhos;
- 2063** – Manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- 2064** – Manutenção do Conselho Tutelar;
- 2065** – Gerenciamento das Políticas de Assistência Social;
- 2066** – Bloco dos Serviços de Proteção Social Básica;
- 2067** – Bloco do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
- 2069** – Fortalecimento do Controle Social – Conselho de Assistência Social;
- 2070** – Bloco da Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade – MAC;
- 2071** – Bloco de Gestão SUAS – IGD;
- 2072** – Cofinanciamento Estadual para a Assistência Social – FEAS;
- 2073** – PROCADSUAS;
- 2074** – Benefícios Eventuais – Instituídos na LOAS e Regulamentados por Lei Municipal;
- 2098** – Cofinanciamento das Ações, Serviços e Benefícios do SUAS;
- 5008** – Primeira Infância SUAS – Criança Feliz;
- 2076** – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
- 2077** – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
- 2022** – Manutenção do Fundo Municipal de Juventude, Desporto e Lazer;
- 2083** – Manutenção de Eventos Culturais, Festas Tradicionais e Folclore;
- 2085** – Promoção de Eventos Esportivos e de Lazer;
- 2086** – Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer;
- 2087** – Promoção de Eventos Turísticos;
- 2088** – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Turístico;
- 2089** – Manutenção do Sistema Municipal de Meio Ambiente de Itaporanga – SIMMAI;
- 2090** – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- 2091** – Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte;
- 2082** – Manutenção das Atividades dos Transportes Municipais.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Elemento de Despesa:

3.3.90.30 – Material de Consumo;

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10. DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

10.3 - A periodicidade do reajuste será anual, sendo aplicado aos valores correspondentes aos bens efetivamente fornecidos após o decurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, observada a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

10.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026

SESSÃO PÚBLICA: ---/---/2026, ÀS ---H---MIN (---) HORAS.
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

1. PROPOSTA

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO DO LOTE	DESCONTO MÍNIMO	DESCONTO OFERTADO
I	Peças, componentes e acessórios destinados aos veículos leves, utilitários e motocicletas	R\$ _____	15%	_____%
II	Peças, componentes e acessórios destinados aos veículos pesados, ônibus e caminhão	R\$ _____	15%	_____%
	VALOR ESTIMADO GLOBAL	R\$ 710.000,00		

Observação: O percentual de desconto ofertado deverá ser expresso em número e por extenso e será aplicado sobre os preços constantes da tabela de preços de referência indicada no Termo de Referência, observadas as condições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual.

2. DECLARAÇÃO DE PREÇOS

Declaramos que os percentuais de desconto acima apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, quando aplicáveis, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, despesas administrativas, transporte, seguros, fretes, mão de obra, deslocamentos e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além daqueles decorrentes da aplicação do percentual de desconto contratado sobre os preços da tabela de referência.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Declaramos, ainda, que o percentual de desconto ofertado em cada lote é **superior ou igual ao desconto mínimo de 15% (quinze por cento)** estabelecido no Edital, comprometendo-nos a manter esse percentual durante toda a execução contratual, nos termos e condições estabelecidos pela Administração.

3. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta terá validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, salvo disposição diversa estabelecida no Edital.

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Declaramos que:

- a) conhecemos e aceitamos integralmente todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos;
- b) os produtos a serem fornecidos atenderão integralmente às especificações e características exigidas pela Administração;
- c) os preços constantes da tabela de referência serão considerados para fins de aplicação do percentual de desconto ofertado, observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência;
- d) o percentual de desconto ofertado será aplicado aos fornecimentos realizados durante a vigência da contratação, na forma estabelecida no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assumimos inteira responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas nesta proposta;
- f) estamos cientes de que a apresentação desta proposta implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo;
- g) os percentuais de desconto ofertados são de nossa exclusiva responsabilidade, não sendo admitida sua alteração posteriormente, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação e no instrumento convocatório.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A
EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pela PREFEITA MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 148/2022 e Decreto Municipal nº 149/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas normas regulamentares aplicáveis, no Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2026, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta apresentada pela CONTRATADA e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 123/2026.

1.2. O presente instrumento reger-se-á pelas normas de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta comercial da CONTRATADA, a documentação de habilitação, o resultado da licitação e os demais documentos que instruem o processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**, conforme especificações, condições, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

2.2. O objeto compreende o fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários à manutenção dos veículos integrantes da frota municipal, observadas as características, marcas, modelos, anos, motorização, combustível e demais informações constantes da relação de veículos abrangidos pela contratação.

2.3. A contratação contempla a manutenção dos veículos leves, utilitários, motocicletas, ambulâncias, ônibus, caminhões e demais veículos relacionados no Termo de Referência, inclusive veículos recentemente adquiridos e veículos locados pelo Município, conforme a necessidade da Administração.

2.4. O fornecimento será realizado de forma **parcelada**, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pelo CONTRATANTE, mediante emissão de solicitação, ordem de fornecimento, autorização de compra ou documento equivalente pelo setor competente.

2.5. A contratação não implica obrigação de aquisição integral do valor estimado, sendo devidos à CONTRATADA exclusivamente os valores correspondentes aos fornecimentos efetivamente solicitados, entregues e regularmente recebidos pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES

3.1. O objeto da contratação encontra-se dividido em 02 (dois) lotes, conforme as características da frota municipal e a solução definida no Termo de Referência.

3.2. Os lotes são assim constituídos:

LOTE I - VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS							
LOTE	VEÍCULO/ TIPO	MARCA	ANO/MOD /PLACA	COMB.	QTD	VALOR REGISTRADO DE PEÇAS POR VEÍCULO R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO %
01	POLO	VOLKSWA GEM TRACK	2025/2026 TOX3H38	GASOL INA	1	R\$ 30.000,00	
02	POLO	VOLKSWA GEM TRACK	2025/2026 TOX3H58	GASOL INA	1	R\$ 30.000,00	
03	POLO	VOLKSWA GEM TRACK	2025/2026 QSE2A01	GASOL INA	1	R\$ 30.000,00	

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

04	SPIN	CHEVROLET 1.8 AT LTZ	2026/2026 QSE7G01	GASOLINA	1	R\$ 30.000,00	
05	SPIN	CHEVROLET 1.8 AT PRIMER	2026/2026 TOU5H18	GASOLINA	1	R\$ 30.000,00	
06	SPIN	CHEVROLET 1.8 LTZ	2025/2026 TPG5A35	GASOLINA	1	R\$ 30.000,00	
07	MASTER SAMU	RENAULT	2025/2026 TPC6C35	DIESEL L S10	1	R\$ 40.000,00	
08	TRANSIT	FORD	2025/2026 TPF5B23	DIESEL L S10	1	R\$ 40.000,00	
09	ECOSPORT	FORD	2010/2011 NQA6763	GASOLINA	1	R\$ 20.000,00	
10	SCUDO AMBULANCIA	FIAT	2024/2025 TOT9H68	DIESEL L S10	1	R\$ 35.000,00	
11	SCUDO AMBULANCIA	FIAT	2024/2025 TOT9H48	DIESEL L S10	1	R\$ 35.000,00	
12	SAVEIRO	VOLKSWAGEN	2021/2022 RIG1H08	GASOLINA	1	R\$ 20.000,00	
13	MOTOCICLETA	HONDA	2016/2016 QFD6763	GASOLINA	1	R\$ 10.000,00	
14	MOTOCICLETA	HONDA	2017/2017 QFW1214	GASOLINA	1	R\$ 10.000,00	
15	MOTOCICLETA	HONDA	2017/2017 QFW1194	GASOLINA	1	R\$ 10.000,00	
16	MOTOCICLETA	HONDA	2018/2018 QSD4610	GASOLINA	1	R\$ 10.000,00	

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

17	MOTOCICLETA	YAMAHA	2024/2025 TOU3I94	GASOLINA	1	R\$ 10.000,00	
18	MOTOCICLETA	HONDA	2012/2013 MOS5B07	GASOLINA	1	R\$ 10.000,00	
19	MOTOLANCIA	YAMAHA	2025/2025 TPA0H66	GASOLINA	1	R\$ 10.000,00	

LOTE II – VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS							
LOTE	VEÍCULO/ TIPO	MARCA	ANO/MOD /PLACA	COMB.	QTD	VALOR REGISTRADO DE PEÇAS POR VEÍCULO R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO %
01	ONIBUS ESCOLAR	MARCOPOLLO/VOLARE	2008/2009 MOW2256	DIESEL	1	R\$ 45.000,00	
02	ONIBUS ESCOLAR	VOLKSWAGEN/NEOBUS	2022/2023 SKW9G83	DIESEL	1	R\$ 45.000,00	
03	ONIBUS ESCOLAR	VOLKSWAGEN/NEOBUS	2026/2026 TOZ5G66	DIESEL	1	R\$ 45.000,00	
04	ONIBUS ESCOLAR	VOLKSWAGEN/NEOBUS	2026/2026 TOZ5G38	DIESEL	1	R\$ 45.000,00	
05	ONIBUS SAÚDE	VOLKSWAGEN/NEOBUS	2026/2027 TPH8I84	DIESEL	1	R\$ 45.000,00	
06	CAMINHÃO	IVECO/TRACTOR 15-210	2024/2025 TPA6E45	DIESEL	1	R\$ 45.000,00	

3.3. A CONTRATADA ficará vinculada exclusivamente ao(s) lote(s) para o(s) qual(is) tiver sido declarada vencedora e adjudicatária no procedimento licitatório.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

3.5. A relação de veículos não representa uma relação exaustiva das peças que serão adquiridas, uma vez que o fornecimento será determinado conforme a necessidade de manutenção de cada veículo durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO DESCONTO CONTRATADO

4.1. A licitação foi realizada mediante a modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, adotando-se como critério de julgamento o **maior desconto por lote**.

4.2. O percentual mínimo de desconto estabelecido para cada lote foi de **15% (quinze por cento)**.

4.3. O percentual de desconto efetivamente contratado será aquele apresentado pela CONTRATADA em sua proposta final, após a etapa competitiva e eventual negociação, conforme quadro abaixo:

LOTE	OBJETO	DESCONTO MÍNIMO	DESCONTO OFERTADO	DESCONTO CONTRATADO
01	Veículos leves, utilitários e motocicletas	15%	____%	____%
02	Veículos pesados	15%	____%	____%

4.4. O percentual indicado na coluna “Desconto Contratado” será aplicado sobre os preços constantes da tabela de referência definida no Termo de Referência, observada a metodologia estabelecida no Edital.

4.5. O desconto contratado deverá ser aplicado de forma uniforme sobre os itens abrangidos pelo respectivo lote, não sendo admitida a aplicação de percentual inferior ao ofertado pela CONTRATADA.

4.6. Para cada fornecimento, o valor a ser pago será apurado mediante a identificação da peça, componente ou acessório necessário, a verificação do respectivo preço na tabela de referência e a aplicação do percentual de desconto contratado.

4.7. Exemplificativamente, se determinada peça possuir preço de referência de R\$ 1.000,00 e o desconto contratado for de 20%, o valor máximo a ser pago pela Administração será de R\$ 800,00.

4.8. O critério de maior desconto observará o disposto no art. 34 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o desconto será aplicado sobre a referência de preço estabelecida no edital, estendendo-se aos eventuais termos aditivos nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA TABELA DE REFERÊNCIA

5.1. Para fins de execução do contrato, os preços das peças, componentes e acessórios serão obtidos mediante consulta à **tabela de referência indicada no Termo de Referência**, observando-se integralmente a metodologia estabelecida no instrumento convocatório.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

5.2. A tabela de referência utilizada para formação dos preços deverá permitir a identificação objetiva da peça, componente ou acessório, do respectivo veículo e do preço de referência utilizado para aplicação do desconto.

5.3. Antes da autorização de cada fornecimento, a Administração deverá realizar a apuração do preço de referência e aplicar o percentual de desconto contratado.

5.4. Quando houver necessidade de comprovação do preço de referência, a CONTRATADA deverá fornecer as informações e documentos necessários à conferência pela fiscalização.

5.5. Caso determinada peça não seja localizada na tabela de referência adotada, deverá ser observado o procedimento específico previsto no Termo de Referência para formação e validação do preço.

5.6. A CONTRATADA não poderá substituir unilateralmente a tabela ou metodologia de referência definida no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado global da contratação é de **R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais)**.

6.2. O valor estimado será distribuído entre os lotes conforme os valores constantes do Edital, Termo de Referência e mapa de preços que integram o processo administrativo.

6.3. Para fins de formalização do presente contrato, deverá ser indicado o lote ou os lotes adjudicados à CONTRATADA, bem como o respectivo valor estimado:

LOTE	OBJETO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO CONTRATADO
01	Veículos leves, utilitários e motocicletas	R\$ _____	____%
02	Veículos pesados	R\$ _____	____%
TOTAL		R\$ 710.000,00	

6.4. O valor indicado possui natureza estimativa e não representa obrigação de consumo integral pela Administração.

6.5. O pagamento será realizado somente pelos fornecimentos efetivamente solicitados, entregues e recebidos, mediante aplicação do percentual de desconto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Itaporanga-PB.

7.2. A classificação funcional-programática e a natureza da despesa serão indicadas nos respectivos empenhos e documentos orçamentários.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

7.3. Para os exercícios financeiros subsequentes, serão utilizadas as dotações correspondentes, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação pertinente:

Programas:

- 2003** – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;
- 2009** – Manutenção das Atividades da Ouvidoria do Município;
- 2007** – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- 2008** – Manutenção das Atividades da Controladoria do Município;
- 2010** – Manutenção das Atividades da Superintendência de Transporte e Trânsito – SITTRANS;
- 2011** – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 2099** – Manutenção da Central de Compras;
- 2012** – Manutenção das Atividades da Secretaria do Tesouro Municipal;
- 2018** – Manutenção do Setor de Tributos;
- 2014** – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração;
- 2020** – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação;
- 2021** – Manutenção da Educação Básica – FUNDEB/VAAF/VAAT – 30%;
- 2023** – Manutenção das Atividades da Complementação do FUNDEB – VAAR;
- 2024** – PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar;
- 2028** – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior;
- 2029** – Cofinanciamento do Estado para o Transporte Escolar;
- 5012** – Manutenção do Transporte Escolar – Educação Infantil;
- 2026** – Manutenção do Salário Educação – QSE;
- 2027** – Manutenção de Outros Programas do FNDE;
- 2030** – Cofinanciamento das Atividades do FUNDEB – Recurso Próprio;
- 2032** – Manutenção de Escolas em Tempo Integral;
- 2093** – Manutenção do Programa PROEDUCAR;
- 5006** – Primeira Infância na Educação – Educação Infantil;
- 2033** – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- 2036** – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2013** – Manutenção da Policlínica Municipal;
- 2015** – Manutenção do Centro de Atendimento para TEA;
- 2039** – Manutenção das Equipes de Agentes Comunitários;
- 2037** – Bloco das Ações e Serviços da Atenção Primária à Saúde – APS;
- 2038** – Manutenção de Incentivo da APS – Saúde Bucal;
- 2040** – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços da Atenção Primária;
- 2042** – Cofinanciamento dos Programas de Atenção Primária à Saúde – Recursos Próprios;
- 2043** – Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgências – SAMU;
- 2045** – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
- 2046** – Cofinanciamento do Serviço do Bloco de Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial – Recurso Próprio;
- 2050** – Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária;
- 2052** – Manutenção do Incentivo Financeiro para Despesas Diversas de Vigilância em Saúde – SUS;
- 2054** – Manutenção de Outros Programas do SUS;
- 2056** – Manutenção do Programa do Transporte Fora de Domicílio – TFD;
- 2057** – Primeira Infância na Saúde;
- 2094** – Cofinanciamento das Atividades de Vigilância em Saúde – Recurso Próprio;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- 2096** – Manutenção do Centro de Zoonoses;
- 2058** – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 2059** – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência à Pobreza;
- 2060** – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
- 2061** – Manutenção das Ações de Políticas Públicas para as Mulheres e Diversidades;
- 2062** – Manutenção das Atividades dos Conselhos;
- 2063** – Manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- 2064** – Manutenção do Conselho Tutelar;
- 2065** – Gerenciamento das Políticas de Assistência Social;
- 2066** – Bloco dos Serviços de Proteção Social Básica;
- 2067** – Bloco do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
- 2069** – Fortalecimento do Controle Social – Conselho de Assistência Social;
- 2070** – Bloco da Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade – MAC;
- 2071** – Bloco de Gestão SUAS – IGD;
- 2072** – Cofinanciamento Estadual para a Assistência Social – FEAS;
- 2073** – PROCADSUAS;
- 2074** – Benefícios Eventuais – Instituídos na LOAS e Regulamentados por Lei Municipal;
- 2098** – Cofinanciamento das Ações, Serviços e Benefícios do SUAS;
- 5008** – Primeira Infância SUAS – Criança Feliz;
- 2076** – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
- 2077** – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
- 2022** – Manutenção do Fundo Municipal de Juventude, Desporto e Lazer;
- 2083** – Manutenção de Eventos Culturais, Festas Tradicionais e Folclore;
- 2085** – Promoção de Eventos Esportivos e de Lazer;
- 2086** – Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer;
- 2087** – Promoção de Eventos Turísticos;
- 2088** – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Turístico;
- 2089** – Manutenção do Sistema Municipal de Meio Ambiente de Itaporanga – SIMMAI;
- 2090** – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- 2091** – Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte;
- 2082** – Manutenção das Atividades dos Transportes Municipais.

Elemento de Despesa:

3.3.90.30 – Material de Consumo;

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A vigência contratual não implica obrigação de consumo integral do valor estimado.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

8.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando juridicamente admitida e desde que demonstrada a vantajosidade e atendidos os requisitos legais.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA E DO PRAZO DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração.

9.2. Cada fornecimento dependerá de solicitação formal do setor competente, mediante ordem de fornecimento, autorização de compra ou documento equivalente.

9.3. A CONTRATADA deverá realizar a entrega no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da respectiva solicitação.

9.4. Nenhum fornecimento poderá ser realizado sem prévia autorização do CONTRATANTE.

9.5. A CONTRATADA deverá confirmar a compatibilidade da peça solicitada com o veículo a que se destina, sempre que necessário.

9.6. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS

10.1. As peças, componentes e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização e compatíveis com o veículo ao qual se destinam.

10.2. Os produtos deverão atender às especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

10.3. Não serão aceitos produtos usados, recondicionados ou remanufaturados, salvo quando expressamente admitidos no Termo de Referência.

10.4. A CONTRATADA será responsável pela correta identificação e aplicação das peças fornecidas.

10.5. A entrega de peça incompatível, defeituosa ou em desconformidade com a solicitação sujeitará a CONTRATADA à obrigação de substituição, sem ônus para o Município, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. O objeto será recebido de acordo com as disposições do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência inicial dos produtos, especialmente quanto à quantidade, integridade, identificação e correspondência com a solicitação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratadas.

11.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

11.5. Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer custo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A CONTRATADA deverá assegurar a garantia dos produtos fornecidos, observados os prazos estabelecidos pelo fabricante, pelo Termo de Referência e pela legislação aplicável.

12.2. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, vícios e desconformidades atribuíveis ao produto.

12.3. Constatado defeito coberto pela garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do produto ou a solução adequada, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar integralmente o objeto contratado;

II – cumprir todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta e contrato;

III – aplicar o percentual de desconto contratado;

IV – fornecer produtos novos, adequados e compatíveis com os veículos;

V – cumprir os prazos estabelecidos;

VI – substituir produtos defeituosos ou inadequados;

VII – manter durante a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VIII – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual;

IX – responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução do objeto;

X – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução contratual;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- XI – atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato;
- XII – fornecer todas as informações necessárias à fiscalização;
- XIII – observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- XIV – responsabilizar-se pela correta identificação e aplicação das peças;
- XV – cumprir as demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – emitir as solicitações de fornecimento;
- II – fornecer as informações necessárias à execução do objeto;
- III – acompanhar e fiscalizar o contrato;
- IV – conferir os produtos entregues;
- V – rejeitar produtos em desconformidade;
- VI – efetuar os pagamentos devidos;
- VII – comunicar irregularidades à CONTRATADA;
- VIII – aplicar as sanções cabíveis;
- IX – fornecer as condições necessárias à execução do objeto;
- X – cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CONTRATANTE, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O fiscal deverá acompanhar a execução, conferir os fornecimentos, verificar a aplicação do desconto contratado e registrar as ocorrências relacionadas à execução.

15.3. Compete ao fiscal verificar, especialmente:

- I – a correspondência da peça com a solicitação;
- II – a quantidade entregue;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

III – a compatibilidade com o veículo;

IV – o preço constante da tabela de referência;

V – o percentual de desconto aplicado;

VI – o valor final cobrado;

VII – as condições e prazos de entrega;

VIII – a qualidade e integridade dos produtos.

15.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado após a efetiva entrega dos produtos, o regular recebimento e o atesto da respectiva nota fiscal pelo servidor competente.

16.2. A nota fiscal deverá identificar, sempre que aplicável, o contrato, a ordem de fornecimento, o veículo atendido, a peça fornecida, o preço de referência, o percentual de desconto aplicado e o valor final.

16.3. O pagamento observará o prazo estabelecido no Termo de Referência e na legislação aplicável.

16.4. Havendo erro na nota fiscal ou na documentação, o pagamento será suspenso até a regularização.

16.5. Nenhum pagamento será realizado enquanto não houver o regular recebimento do objeto correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O percentual de desconto contratado permanecerá vigente durante a execução do contrato.

17.2. A atualização dos preços de referência das peças observará a sistemática estabelecida no Termo de Referência.

17.3. Eventual alteração dos preços de referência não implicará alteração automática do percentual de desconto contratado.

17.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser requerido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovados os pressupostos legais.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

17.5. As cláusulas econômico-financeiras somente poderão ser alteradas mediante observância das condições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

18.3. O percentual de desconto contratado deverá ser preservado nas alterações quantitativas ou qualitativas, observadas as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pela prática de infração administrativa, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.4. As multas serão aplicadas na forma e nos percentuais previstos no Edital e no Termo de Referência.

19.5. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, consensualmente ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

20.3. A extinção não prejudicará a aplicação das penalidades decorrentes de infrações praticadas durante a execução contratual.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

21.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

21.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade, adequação, compatibilidade e segurança dos produtos fornecidos.

21.3. A fiscalização exercida pelo Município não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pela execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo se expressamente admitida pelo Edital e pelo Termo de Referência e autorizada pela Administração, nos limites e condições estabelecidos na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

23.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração em sua situação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica ou financeira que possa comprometer a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. As partes obrigam-se a observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

24.2. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao necessário para execução, fiscalização, gestão e pagamento decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

25.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, na forma estabelecida no art. 94 da Lei nº 14.133/2021. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

25.2. O contrato será também mantido disponível no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as exigências legais de transparência e publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

26.1. O presente contrato vincula-se integralmente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2026, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, à proposta vencedora e aos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 123/2026.

26.2. Em caso de divergência entre este contrato e os demais documentos que integram o procedimento, deverão ser observadas as regras de prevalência estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei nº 14.133/2021, os regulamentos aplicáveis, as disposições do Edital e do Termo de Referência e, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito Administrativo e as disposições de direito privado aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Itaporanga, Estado da Paraíba**, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para todos os fins de direito.

XXXXXXX/UF, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA